

Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Junho de 2012

23

PORTARIA nº 034-R, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Aprova a 31ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 31ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEAG nº 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				RS\$,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.600	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2083500523.373	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS			
	Despesas com indenizações e restituições	4.4.90.50.00	3100	230.000
TOTAL				230.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - AMPLIAÇÃO				
				RS\$,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.600	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2083500523.373	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	4.4.90.51.00	3155	230.000
TOTAL				230.000

Protocolo 52104**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****Instrução Normativa nº 003, de 25 de junho de 2012.**

A Diretora Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo-IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº. 910-R, de 31/10/2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR a Instrução Normativa Nº 006, de 22 de julho de 2008, publicada em 24 de julho de 2008, acrescentando ao art. 5º os parágrafos 3º e 4º, dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - "...

§ 3º - No caso da cafeicultura arábica, exclui-se a restrição prevista no inciso III, por 05 (cinco) anos a partir da vigência desta Instrução Normativa, ficando autorizada, dentro da faixa de restrição, habitação exclusivamente da residência do proprietário, desde que os secadores possuam formalha de fogo indireto e seja realizada a queima gradativa da palha de café, de modo que a temperatura durante o processo de secagem não ultrapasse 90 ° C, na turbina ou no ventilador.

§ 4º - Os empreendedores que se enquadrarem na situação descrita no § 3º deverão iniciar, a partir da vigência desta instrução, investimentos em silvicultura para que seja promovida, em até cinco anos, a substituição total do material combustível da palha de café por lenha".

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 25 de junho de 2012.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Diretora Presidente**Protocolo 52042****Instrução de Serviço nº 095-P, de 21 de junho de 2012.**

A Diretora Presidente do IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 45746575;

RESOLVE:

Artigo 1º - **PRORROGAR**, na forma do artigo 258, caput da Lei Complementar 46/94, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para

conclusão e apresentação dos trabalhos para Apuração de Responsabilidade Civil, instituído pela Instrução de Serviço nº 055-P de 02/04/2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/2012.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 21 de junho de 2012.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Diretora Presidente
Protocolo 52049**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007-N, de 26 de junho de 2012.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11. da Lei Complementar nº 194, de 04/12/2000 e considerando:

I. a iniciação científica como um conjunto de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, de natureza teórica, metodológica e ética que introduz o discente no campo da pesquisa e da geração de novos conhecimentos;

II. a importância de se ampliar, no **Incaper**, o acesso de discentes em atividades de pesquisa, no âmbito da iniciação científica, e de contribuir para a expansão e o fortalecimento de redes de pesquisa regionais, nacionais e internacionais;

III. a disponibilidade de estrutura de laboratórios e Fazendas Experimentais que servirão de base para a condução de trabalhos científicos e acadêmicos;

IV. a necessidade de contribuir para uma melhor articulação e integração acadêmica da graduação com a pesquisa e a extensão rural; e

V. o desafio permanente de se incrementar a produção científica dos pesquisadores em coautoria com discentes de instituições de ensino superior, conforme recomendam as agências de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º - **Criar**, o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - **INCAPER**.

Art. 2º - **Aprovar**, as normas do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - **INCAPER**.

Art. 3º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de junho de 2012.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Diretor Presidente**ANEXO ÚNICO****CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Artigo 1º - O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) têm por objetivos:

I- despertar a vocação científica e desenvolver talentos potenciais para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de ensino superior e de ensino médio em projetos de pesquisa elaborados por pesquisadores do quadro permanente do Instituto, alavancando a produção científica;

II- contribuir para a formação profissional de alunos de graduação no campo da pesquisa;

"NÃO TOMA REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SAÚDE"

III- contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

IV- qualificar estudantes de ensino superior para os programas de pós-graduação;

V- implementar política de pesquisa e formação de perfil de pesquisador nos cursos de graduação, proporcionando uma profissionalização que articule e integre a graduação, por meio da qualificação dos alunos que tenham os melhores conceitos, para o programa de pós-graduação, e promova inserção qualificada desses profissionais no mercado de trabalho;

VI- estimular os pesquisadores a engajarem estudantes de graduação em atividades de iniciação científica e tecnológica; e

VII- integrar em grupos de pesquisa, os estudantes de graduação, promovendo uma formação diferenciada aos futuros profissionais, tomando-os mais competitivos para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE FOMENTO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 2º - O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (ProICT) do Incaper estrutura-se com 3 modalidades de fontes de financiamento à Iniciação Científica e Tecnológica:

Parágrafo 1º - Linha 1 de fomento: recursos provenientes das agências de fomento, em especial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES) e do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT).

a) O perfil do pesquisador e do discente participantes do ProICT nesta linha, deve estar alinhado às exigências de normas específicas das agências de fomento, contidas nos editais de chamadas de participação no programa de iniciação científica; e

b) Nesta linha de fomento, as bolsas serão distribuídas aos pesquisadores do quadro permanente e pesquisadores visitantes em efetivo exercício, com perfil estabelecido pelas agências de fomento.

Parágrafo 2º - Linha 2 de fomento: recursos do Incaper, provenientes de orçamento próprio, que servem de contrapartida institucional aos recursos repassados pelas agências de fomento para a Iniciação Científica e Tecnológica.

Nesta linha de pesquisa poderão participar:

a) Pesquisadores orientadores de Iniciação Científica e Tecnológica nas seguintes categorias:

- Pesquisadores do quadro permanente do Incaper, em exercício, com titulação de doutor ou mestre, desde que tenham produtividade;

b) Nesta linha de fomento, as bolsas serão distribuídas com base no perfil da demanda qualificada dos potenciais beneficiários e na classificação no processo de avaliação.

Parágrafo 3º - Linha 3 de fomento: recursos provenientes do Programa Jovens Valores, (Decreto nº 2296-R, de 15 de julho de 2009), que estabelece a política de estágio estudantil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, que tem por diretriz a seleção impecional dos estagiários, estudantes de graduação e do ensino médio ou equivalente, da rede pública estadual de ensino, possibilitando a todos oportunidades de aprendizado e evolução profissional e humanitária, com inclusão social e redução das desigualdades sociais.

- Nesta linha de fomento, participarão do ProICT estudantes que forem direcionados a estágios em atividades específicas de pesquisa que estejam vinculadas aos projetos de pesquisadores do Incaper com titulação de doutor ou mestre, desde que tenham produtividade;

- A seleção dos discentes para essa linha de fomento seguirá as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 2296-R, de 15 de julho de 2009, do Governo do Estado do Espírito Santo, ou legislação que a suceder.

Parágrafo 4º - A participação dos potenciais beneficiários do programa será regulada anualmente, por Edital específico do ProICT, que estabelecerá em conformidade com essa Resolução, entre outras, regras relativas aos procedimentos de inscrição, às etapas e critérios de seleção das candidaturas qualificadas, às diretrizes de fomento, à concessão e compromissos dos participantes, ao evento de iniciação científica, ao cronograma de atividades do Programa.

Parágrafo 5º - A participação dos discentes beneficiários do Programa poderá ocorrer em uma das seguintes modalidades:

a) **Bolsista** nas cotas disponibilizadas nas linhas de fomento 1, 2 e 3 com certificação, desde que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no edital anual do ProIC.

b) **Voluntário** com certificação, desde que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no edital anual do ProICT.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 3º - A gestão do ProICT no âmbito do Incaper é de responsabilidade do Diretor Técnico do Incaper e executada pelo Departamento de Operações Técnicas/Área de Pesquisa.

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador do ProICT, indicado pelo Diretor Técnico, poderá ser exercido pelo Chefe da Área de Pesquisa ou por pesquisador do quadro permanente do Incaper, sendo, preferencialmente, pesquisador doutor com bolsa de produtividade do CNPq ou equivalente da FAPES.

Parágrafo 2º - As atribuições do Coordenador do ProICT são:

a. assessorar a Diretoria do Incaper no processo de tomada de decisões relativas ao Programa de Iniciação Científica;

b. constituir o Comitê Externo Avaliador das atividades do ProICT, convidando pesquisadores e/ou docentes externos ao Incaper, preferencialmente, Doutores com bolsa de produtividade do CNPq ou equivalente da FAPES;

c. conduzir as atividades de gestão do Programa, supervisionando o trabalho da equipe técnica do ProICT;

d. coordenar a elaboração de Editais de seleção de candidaturas em conformidade com as normas do Incaper e das agências de fomento e encaminhar para a Diretoria Técnica para publicação;

e. coordenar as atividades de participação de pesquisadores e discentes, envolvidos no ProICT, em eventos de iniciação científica e tecnológica no País;

f. coordenar a realização anual do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper e o evento de premiações dos melhores trabalhos apresentados;

g. encaminhar ao DRH do Incaper os nomes dos bolsistas selecionados do ProICT e os que concluíram as exigências do Edital ao final da vigência da bolsa para controle e emissão de certificados de participação no programa, e

h. emitir certificados de apresentação de trabalhos no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica, em conjunto com o Diretor Técnico.

Artigo 4º - Os assessores do ProICT são:

I. Comitê Assessor Institucional (CAI), presidido pelo Coordenador do ProICT, será composto por dois pesquisadores titulares e um suplente.

II. Os pesquisadores doutores do Incaper são considerados assessores eventuais do ProICT, que por meio de convocação do Coordenador do ProICT, contribuirão para a formulação, planejamento e avaliação das atividades do Programa.

CAPÍTULO IV – DO EVENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INCAPER E DA PREMIAÇÃO DOS MELHORES TRABALHOS

Artigo 5º - O ProICT promoverá anualmente o Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica (SICT) do Incaper para apresentação dos trabalhos de pesquisa que possuem estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica.

Parágrafo 1º - A participação dos beneficiários do Programa no evento, por meio da apresentação de trabalhos é compulsória e as regras serão estabelecidas no edital anual da ProICT.

Parágrafo 2º - Os trabalhos do SICT deverão ser, preferencialmente, avaliados por um Comitê definido pela Coordenação do ProICT, cujos integrantes deverão ser doutores ou mestres, desde que tenham produtividade.

Artigo 6º - Os melhores trabalhos, julgados pelo Comitê Externo, com

Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Junho de 2012

25

base em regras estabelecidas pelo ProICT, serão distinguidos em sessão específica para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O número de bolsas a ser concedido a um orientador será definido pelo número de projetos e/ou ações no projeto. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de um bolsista.

Artigo 8º - É de competência do bolsista a providência de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas de acidentes e sinistros que possam ocorrer na execução das suas atividades.

Artigo 9º - Toda a documentação e os formulários referentes à participação no Programa estarão disponíveis na página do Incaper.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria Técnica do Incaper em conjunto com a Coordenação do ProICT.

Protocolo 51740

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 296-P, 25 de junho de 2012.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art.11 da Lei Complementar nº 194 de 04 de dezembro de 2000, e considerando que o candidato abaixo indicado classificado em 3º lugar (Recursos Naturais - Manejo), nomeado para o cargo de Agente de Desenvolvimento Rural (Pesquisa) pela Instrução de Serviço Nº 235-P publicada em 18/05/2012, por meio de manifestação expressa desistiu de tomar posse no cargo,

RESOLVE:

ART. 1º - TORNAR SEM EFEITOa Instrução de Serviço Nº 235-P de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 18 de maio de 2012, referente ao candidato **ANDRÉ SHIGUEYOSHI NAKATANI**.

ART. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de junho de 2012.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 297-P, de 25 de junho de 2012.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 194, de 04 de dezembro de 2000, e, considerando os termos do Edital nº 001/2011 CETRO-INCAPER, de 30 de setembro de 2011, constante do Processo Administrativo nº 48996432 e nº 50448552, e também conforme Edital 01/2012 - INCAPER-CETRO, que homologou o resultado final do concurso público acima referenciado, conforme Edital de Homologação publicado no DIO de 18 de janeiro de 2012, para provimento de cargos do quadro do Incaper, e considerando que o candidato sob a classificação 3º (Recursos Naturais - Manejo), nomeado para o cargo de Agente de Desenvolvimento Rural (Pesquisa) pela Instrução de Serviço nº 235-P publicada em 18/05/2012, por meio de manifestação expressa desistiu de tomar posse no cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento Rural (Pesquisa) – Recursos Naturais (Manejo).

CLASSIF.	NOME
4º	Maurício Lima Dan

Artigo 2º. O candidato acima terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no concurso, no Departamento de Recursos Humanos (DRH) do Incaper, situado na Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira – Vitória - ES, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas.

Artigo 3º. O candidato deverá providenciar os exames de rotina e laudos especializados listados abaixo para, após retirada da Guia de Inspeção Médica – GIM no DRH e agendamento prévio da perícia médica oficial pelo telefone 0800-2836640, submeter-se à avaliação admissional do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, situado na Rua Desembargador José Batalha, 121, Bairro Consolação, Vitória-ES:

a) Exames de rotina: urina; hemograma; Glicemia; Colesterol total; triglicérides; VDRL; eletrocardiograma para concursados acima de 35 anos (com laudo); Raio X do tórax (com laudo);
b) Laudos especializados: dermatológico; psiquiátrico; cardiológico, odontológico; ortopédico; oftalmológico; otorrinolaringológico.

Artigo 4º. Após a realização da perícia médica admissional, o candidato deverá, além de atender aos requisitos básicos para investidura no cargo, apresentar-se no DRH com os documentos listados abaixo para tomar posse, passando a ter a partir de então até 15 (quinze) dias corridos para entrar em exercício em sua respectiva Unidade de lotação:

- a) Cópias simples acompanhadas dos originais:
 - a.1) Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso (conforme exigência estabelecida em Edital para ocupação do cargo);
 - a.2) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, no mínimo;
 - a.3) Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Quitação da Anuidade;
 - a.4) Cartão de PIS/PASEP (se cadastrado);
 - a.5) Carteira de Identidade – RG;
 - a.6) Título de Eleitor e comprovante de Quitação Eleitoral;
 - a.7) Certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
 - a.8) Certidão de nascimento ou casamento;
 - a.9) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - a.10) Comprovante de endereço residencial;
- b) Uma foto 3x4 recente;
- c) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (disponível no DRH);
- d) Declaração de não acumulação de cargo ou função pública (disponível no DRH);
- e) Declaração de não exercício anterior da função pública (disponível no DRH) ou comprovação de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo ou emprego público;
- f) Declaração de aptidão física e mental emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM.

ART. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 25 de junho de 2012.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 298-P, 25 de junho de 2012.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art.11 da Lei Complementar nº 194 de 04 de dezembro de 2000, e considerando que o candidato abaixo indicado classificado em 2º lugar (Silvicultura/ Manejo Florestal/ SAF), nomeado para o cargo de Agente de Desenvolvimento Rural (Pesquisa) pela Instrução de Serviço Nº 224-P publicada em 18/05/2012, não compareceu para posse no prazo legal,

RESOLVE:

ART. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço Nº 224-P de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 18 de maio de 2012, referente ao candidato **SILVANO RODRIGUES BORGES**.

ART. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de junho de 2012.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 299-P, de 25 de junho de 2012.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 194, de 04 de dezembro de 2000, e, considerando os termos do Edital nº 001/2011 CETRO-INCAPER, de 30 de setembro de 2011, constante do Processo Administrativo nº 48996432 e nº 50448552, e também conforme Edital 01/2012 - INCAPER-CETRO, que homologou o resultado final do concurso público acima referenciado, conforme Edital de Homologação publicado no DIO de 18 de janeiro de 2012, para provimento de cargos do quadro do Incaper, e considerando que o candidato sob a classificação 2º (Silvicultura/ Manejo Florestal/ SAF), nomeado para o cargo de Agente de Desenvolvimento Rural (Pesquisa) pela Instrução de Serviço nº 224-P publicada em 18/05/2012, não compareceu para posse no prazo legal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei